



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 026/2026-CPJ

ESTABELECE regras gerais para o processo eleitoral, visando à formação da lista tríplice para escolha do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, biênio 2026/2028, e dá outras providências.

O EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 19, 20, 21, 22, 23 e 33, inciso XXV, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público - LOEMP);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo eleitoral destinado à formação da lista tríplice para escolha do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas para o biênio 2026/2028;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e segurança jurídica que regem a Administração Pública em geral;

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, pela unanimidade de seus membros presentes, em Sessão Extraordinária realizada em 24 de julho de 2026,

RESOLVE:

Da Eleição

Art. 1.º A eleição destinada à formação da lista tríplice, visando à escolha do Procurador-Geral de Justiça, biênio 2026/2028, realizar-se-á no dia **1.º de setembro de 2026**, das 8h às 16h, horário de Manaus, de forma virtual, por meio do sistema Votus.

Da Inscrição

Art. 2.º O Procurador-Geral de Justiça fará publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), o Edital de Inscrição para a eleição de que trata o art. 1.º desta Resolução, no qual constará o prazo de registro dos candidatos, na forma do art. 19, da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993 (LOEMP).

Art. 3.º Não poderão se candidatar ao cargo de Procurador-Geral de Justiça os membros integrantes da carreira que não preencham os requisitos previstos no art. 20 e incisos, da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993 (LOEMP).

Art. 4.º Os pedidos de registro de candidatura deverão ser formulados, via requerimento, ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do Edital de Inscrição de que trata o art. 2.º desta Resolução, acompanhados de fotografia a ser utilizada no respectivo sistema de votação.

§ 1.º Os pedidos serão instruídos pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (SUBADM), após o que os fará conclusos ao Procurador-Geral de Justiça para análise.

§ 2.º No prazo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições, o Colégio de Procuradores de Justiça reunir-se-á, extraordinariamente, para julgamento dos pedidos.

§ 3.º A listagem dos candidatos com inscrição homologada para a eleição será publicada, uma vez, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE) e divulgada no sítio institucional da Procuradoria-Geral de Justiça, com os nomes relacionados em ordem alfabética.

§ 4.º Os candidatos inscritos poderão depositar junto à Comissão Eleitoral os respectivos programas e propostas de trabalho até a data da eleição, para fins de consulta pelos interessados.

Da Impugnação das Candidaturas

Art. 5.º Após a publicação da lista dos candidatos com inscrição homologada, qualquer membro do Ministério Público do Estado do Amazonas poderá apresentar impugnação fundamentada à respectiva candidatura, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da publicação, em razão do descumprimento de requisitos legais para investidura no cargo de Procurador-Geral de Justiça.

§ 1.º A impugnação será dirigida à Comissão Eleitoral e deverá indicar, de forma clara e objetiva, os fatos e fundamentos que demonstrem a ausência dos requisitos previstos na Lei Complementar Estadual n.º 011/1993 (LOEMP).

§ 2.º Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral notificará o candidato impugnado para apresentação de defesa no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3.º Apresentada a defesa ou transcorrido o prazo sem manifestação, a Comissão Eleitoral emitirá parecer e submeterá a matéria ao Colégio de Procuradores de Justiça para deliberação final, em Sessão Extraordinária especialmente convocada.

§ 4.º Julgadas as impugnações, a relação definitiva dos candidatos habilitados será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE) e divulgada nos meios institucionais.

Do Processo de Votação

Art. 6.º A eleição a que se refere esta Resolução realizar-se-á virtualmente, por meio do sistema Votus, no dia **1.º de setembro de 2026, das 8h às 16h**, horário de Manaus.

§ 1.º O voto será facultativo, direto e secreto.

§ 2.º Não será permitido o voto por portador, mandatário ou por correspondência.

§ 3.º O processo de votação dar-se-á do seguinte modo:

I – a votação será plurinominal, em até 3 (três) candidatos, pelo voto de todos os

integrantes da carreira do Ministério Público do Estado do Amazonas em efetivo exercício da função;

II – os votos serão colhidos por meio do procedimento de votação virtual, realizada por intermédio de cédulas eletrônicas geradas pelo sistema Votus, com acesso restrito aos membros ministeriais, na forma da Resolução n.º 028/2026-CPJ;

III – na cédula de votação constarão os nomes e fotografias dos candidatos, em ordem alfabética dos inscritos;

IV – a cédula eletrônica de votação ficará acessível no horário de início da votação, por meio de *link* a ser disponibilizado previamente a todos os membros ministeriais em local específico no sítio institucional e encaminhado ao *e-mail* funcional de cada eleitor;

V – o acesso à cédula de votação dar-se-á exclusivamente de forma eletrônica, por meio de computador ou dispositivo com acesso à *internet*.

Da Comissão Eleitoral e da Apuração

Art. 7.º Os trabalhos de votação e apuração serão realizados por uma Comissão Eleitoral composta por 1 (um) Procurador de Justiça indicado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, 1 (um) representante da Classe indicado pela Associação Amazonense do Ministério Público (AAMP) e 2 (dois) Promotores de Justiça de Entrância Final escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça, que presidirá a Comissão.

§ 1.º Serão designados 3 (três) membros suplentes, sendo 1 (um) dentre os Procuradores de Justiça e 2 (dois) dentre os Promotores de Justiça de Entrância Final.

§ 2.º Os suplentes auxiliarão os membros da Comissão, especialmente no dia da votação e durante a apuração dos votos.

§ 3.º A Comissão será auxiliada, também, por 3 (três) servidores administrativos das carreiras do Ministério Público do Estado do Amazonas indicados pela Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOCL) e por 2 (dois) servidores indicados pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC).

Art. 8.º Encerrada a votação, o sistema procederá à imediata apuração, emitindo, ao final, a quantidade de votos recebidos por cada candidato, os votos brancos e nulos, bem como os demais relatórios previstos na Resolução n.º 028/2026-CPJ.

Art. 9.º Encerrada a apuração e a contagem eletrônica dos votos, a Comissão Eleitoral anunciará o resultado.

§ 1.º Em caso de empate entre os candidatos, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I – maior tempo de serviço na carreira;

II – persistindo o empate, maior tempo de serviço público;

III – permanecendo o empate, o candidato mais idoso.

§ 2.º A apuração e a divulgação do resultado far-se-ão no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, com transmissão ao vivo pelo canal desta Instituição Ministerial na plataforma do *Youtube*.

Art. 10 Os candidatos poderão exercer a fiscalização do processo eleitoral, podendo, inclusive, indicar fiscal para acompanhar os trabalhos da junta apuradora.

Art. 11 Os incidentes que porventura ocorrerem durante a realização da eleição e

de sua apuração serão resolvidos pela Comissão Eleitoral referida no art. 7.º desta Resolução.

Art. 12 Findos os trabalhos, o secretário da Comissão lavrará Ata circunstanciada, que será assinada pelos demais membros e pelos candidatos que o desejarem.

Art. 13 A Comissão, após o término de todos os procedimentos do processo eleitoral, encaminhará o material utilizado e a Ata dos trabalhos à Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOCL), para fins de arquivamento.

Parágrafo único. Para fins de publicidade, a referida Ata deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

Art. 14 O processo eleitoral observará o cronograma constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 24 de julho de 2026.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Presidente em Substituição

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE
Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS

Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA

Membro

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO

Membro

MARLENE FRANCO DA SILVA

Membro

NILDA SILVA DE SOUSA

Membro

PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL CONVOCADOS:

1. EDNA LIMA DE SOUZA

44.^a Promotoria de Justiça

2. JORGE ALBERTO VELOSO PEREIRA

71.^a Promotoria de Justiça

3. MIRTIL FERNANDES DO VALE

56.^a Promotoria de Justiça

4. ROGÉRIO MARQUES SANTOS

8.^a Promotoria de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 24/07/2026, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Alberto Veloso Pereira, Promotor(a) de Justiça de Entrância Final**, em 24/07/2026, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 24/07/2026, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Franco da Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 24/07/2026, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Neyde Regina Demósthene Trindade, Procurador(a) de Justiça**, em 24/07/2026, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Veras Bezerra, Procurador(a) de Justiça**, em 24/07/2026, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Edna Lima de Souza, Promotor(a) de Justiça de Entrância Final**, em 24/07/2026, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Públio Caio Bessa Cyrino, Procurador(a) de Justiça**, em 24/07/2026, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 24/07/2026, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Lisciotto, Procurador(a) de Justiça**, em 24/07/2026, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Marques Santos, Promotor(a) de Justiça de Entrância Final**, em 24/07/2026, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 24/07/2026, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbila Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 24/07/2026, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2210172** e o código CRC **C34B2181**.